

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL

**SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIAS, CNPJ n. 01.666.783/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sra. JASMINY MARIA MEDEIROS DA SILVA; E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE GOIÁ, CNPJ n. 00.971.879/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOSE DIVINO ARRUDA;** celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL –CONSIDERANDO a PANDEMIA DO CORONAVÍRUS** e a existência de seus diversos impactos financeiros e sociais para o setor da Indústria e seus serviços agregados; **CONSIDERANDO** o decreto estadual e decretos municipais publicados relacionados a proibição total ou parcial do funcionamento das atividades das indústrias da base. **CONSIDERANDO** a excepcionalidade do período e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 611-A da CLT em que o negociado prevalece sobre o legislado estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL** com início de vigência a partir da assinatura do presente instrumento (com exceção da cláusula do banco de horas), e prazo de duração enquanto perdurar os efeitos do decreto estadual e dos decretos municipais que determinam proibição do funcionamento total ou parcial das atividades das indústrias da base.

### **CLÁUSULA SEGUNDA ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Emergencial abrangerá as categorias com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruana/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO,**

**Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio**

**d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.**

## **DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A empresa poderá optar pela suspensão do contrato de trabalho do empregado no período determinado nos decretos que determinaram a paralisação parcial ou total das atividades das empresas, sendo que, neste período, as empresas deverão observar o seguinte:

**§1º** Durante o período de suspensão a empresa deverá, de forma obrigatória, pagar o valor do salário do empregado, com natureza indenizatória.

**§2º** Durante o período de suspensão a empresa ficará desobrigada a manter com o pagamento do vale transporte. Ficando, contudo, obrigada a manter com o pagamento do vale alimentação e do plano de saúde, se houver.

**§3º** O empregado que obteve a suspensão do contrato não poderá ser dispensado imotivadamente no prazo da vigência do presente instrumento coletivo.

### **CLÁUSULA QUARTA DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO EM CURSO OU PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL OFERECIDO PELO EMPREGADOR.**

A empresa poderá optar pela suspensão do contrato de trabalho, por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual.

**§1º** As empresas deverão observar a notificação determinada no §1º do artigo da 476-A CLT.

**§2º** O empregador deverá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, a ser pago com natureza indenizatória, durante o período de suspensão contratual.

**§3º** Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional, o empregado fará *jus* aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador.

§4º Se ocorrer a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa no valor da última remuneração percebida pelo trabalhador.

§5º Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período.

§6º O contrato suspenso poderá ser imediatamente retomado, a critério do empregador, caso seja permitido a retomada do funcionamento das atividades da categoria.

## **DA REDUÇÃO DO CONTRATO**

### **CLÁUSULA QUINTA DA REDUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A empresa poderá reduzir a jornada de trabalho do empregado em até 50% (cinquenta por cento).

§1º Durante o período da redução mencionada no caput a empresa deverá, de forma obrigatória, pagar 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do salário base do empregado.

§2º Durante o período da redução da jornada de trabalho, a empresa poderá convocar o empregado para trabalhar em regime de revezamento, alternando dias consecutivos de trabalho, com dias consecutivos de ausência de trabalho, com o fim de acompanhar os revezamentos determinados nos decretos (Estadual e Municipais).

§3º Em razão da mera operacionalização do sistema e-social, que não reconhece a excepcionalidade da medida aqui prevista, as empresas ficam autorizadas a lançar, se necessário, e em razão da redução negociada, um desconto sob a rubrica "REDUÇÃO PROPORCIONAL JORNADA- SALÁRIO" no contracheque do empregado, com o valor correspondente ao ajuste realizado com o trabalhador.

§4º O empregado que obteve a redução do contrato não poderá ser dispensado imotivadamente no prazo da vigência do presente instrumento coletivo.

§5º O contrato reduzido poderá ser imediatamente retomado, a critério do empregador, caso seja permitido a retomada do funcionamento das atividades da categoria.

### **CLÁUSULA SEXTA BANCO DE HORAS**

A empresa poderá adotar a instituição do regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, de 1h (uma hora) negativa por 1h (uma hora)



positiva ou, vice-versa, em favor do empregador ou do empregado, com a compensação dentro do prazo de 12 (doze) meses.

**§1º** Por ordem do empregador a compensação da jornada em regime de banco de horas referente às horas negativas poderá ser feita mediante a prorrogação da jornada diária ou mediante o trabalho aos sábados.

**§2º** Em razão da excepcionalidade do momento fica autorizado a compensação, em regime de banco horas, das horas negativas existentes à partir da data de 01/03/2021.

**§3º** Se o empregado for demitido por justa causa ou tenha pedido demissão as horas negativas serão descontadas no valor da rescisão.

**§4º** Durante a vigência do decreto estadual e dos decretos municipais que determinam a suspensão parcial ou total das indústrias, as empresas que já possuem o regime de banco de horas e este finaliza durante a vigência destes decretos estão autorizadas a prorrogar a data do fechamento do banco de horas por mais 6 (seis) meses seguintes.

**§5º** Caso haja descumprimento pelo empregador das regras determinadas na presente cláusula haverá o pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que será vertida ao empregado.

## **DA CONCESSÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS**

Durante o período de vigência do presente instrumento coletivo emergencial o empregador poderá conceder férias individuais ou coletivas aos seus empregados. Ficando dispensada a notificação prevista no artigo 135 da CLT, bem como a notificação ao Ministério da Economia.

**§1º** Dada a excepcionalidade do período, fica autorizada a concessão de férias coletivas ou individuais a todos os trabalhadores, tanto em relação à integralidade e proporcionalidade adquiridas até a data da concessão, ainda que o período aquisitivo das férias não tenha transcorrido.

**§2º** Fica autorizado o parcelamento do pagamento das férias individuais ou coletivas em até 02 (duas) parcelas iguais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 02 (dois) dias após a concessão das férias, e a outra parcela nos 30 (trinta) dias subsequentes ao pagamento da primeira, sem qualquer incidência de dobra remuneratória. O pagamento do acréscimo do terço constitucional deverá ser realizado pelo período de pelo menos 3 meses da data do início do gozo das férias.

§3º Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

## **DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS**

### **CLÁUSULA OITAVA DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS**

Fica autorizada a antecipação dos feriados federais, estaduais, distritais e municipais do corrente ano.

**Único:** Os feriados poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

## **DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA NONA DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO**

No prazo da vigência deste instrumento coletivo as empresas poderão parcelar o valor da rescisão, não podendo ser incluída no parcelamento a multa do FGTS, em até 04 (quatro) vezes iguais, garantido o valor mínimo de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por parcela, salvo quanto à última parcela, que poderá ser inferior, mediante pagamento da seguinte forma:

- A) 1ª parcela no mesmo prazo estabelecido no art. 477, §6º da CLT.
- B) 2ª parcela em até 30 dias após o pagamento da primeira parcela.
- C) 3ª parcela em até 30 dias após o pagamento da segunda parcela.
- D) 4ª parcela em até 30 dias após o pagamento da terceira parcela.

## **DO TELETRABALHO, TRABALHO REMOTO OU TRABALHO A DISTÂNCIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TELETRABALHO, TRABALHO REMOTO OU TRABALHO A DISTÂNCIA**

Nas atividades compatíveis o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

§1º Considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§2º Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância o empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial.

§3º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, porém fará jus ao recebimento das horas extras porventura realizadas, considerando que o empregador possui meios para controlar a jornada de trabalho no teletrabalho e/ou tenha como mensurar a duração da jornada de trabalho.

§4º Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes.

## **DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA**

Durante o período em vigor do presente instrumento coletivo, a empresa poderá flexibilizar a jornada de trabalho, podendo, mediante comunicação direta aos seus empregados alterar o horário de entrada e saída, bem como o horário do intervalo intrajornada do trabalhador.

**§único:** Para a flexibilização da jornada de trabalho serão observados os limites constitucionais e legais de duração do trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO/ATRIBUIÇÃO**

Durante o prazo de vigência deste instrumento coletivo as empresas ficam autorizadas a alterar temporariamente a função e atribuições do empregado, desde que sejam compatíveis com a condição pessoal do empregado e desde que não diminua o salário.

## **DAS REGRAS GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ADVENTO DE NOVA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA**

Eventualmente, advindo novas medidas trabalhistas emergenciais, o presente instrumento poderá, caso necessário, ser adaptado à nova legislação.

**§único:** As empresas da categoria ficam autorizadas a adotar, imediatamente, novas medidas trabalhistas legais e emergências, que forem editadas/publicadas após a assinatura do presente instrumento coletivo, de modo que não será necessário aguardar aditivo do presente instrumento coletivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS REGRAS RELACIONADAS À VIGÊNCIA**

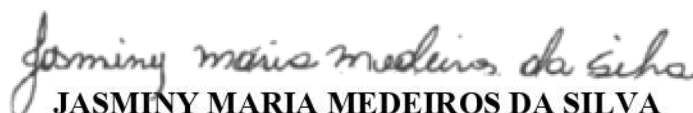
Este INSTRUMENTO COLETIVO entrará em vigor imediatamente, independente de registro pelo Ministério da Economia, enquanto perdurar as determinações governamentais de exceção, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Fica acordado que, em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas em obrigações de dar e/ou fazer pelas partes signatárias; além de remanescer a obrigação, incidirá a parte faltosa, por cada violação, em multa mensal equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário do trabalhador, sendo que a multa reverterá, 50% (cinquenta por cento) em favor de cada trabalhador prejudicado e os outros 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical prejudicada.

**§único:** A multa referida no caput da presente cláusula somente poderá ser aplicada após notificação do sindicato laboral a empresa, sendo que a empresa terá prazo de 02 (dois) dias para regularizar a violação ou o não cumprimento das cláusulas do presente instrumento coletivo.

**Goiânia, 01 de abril de 2021.**



**JASMINY MARIA MEDEIROS DA SILVA**

**Presidente**

**SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIAS**



**JOSE DIVINO ARRUDA**

**Presidente**

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO ESTADO DE GOIAS**